



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº4709, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Assegura aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o direito ao pleno acesso ao conhecimento da História e da Geografia da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei assegura aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o direito ao pleno acesso ao conhecimento da História e da Geografia da Paraíba, por meio da implementação de componente extracurricular específico, integrado à proposta pedagógica das instituições escolares.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei compreende os aspectos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais que compõem a realidade do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O conteúdo da disciplina deve contemplar, entre outros temas:

- I - a formação histórica do território paraibano e sua inserção no processo de constituição do Brasil;
- II - a diversidade geográfica do Estado, seus biomas, bacias hidrográficas e regiões geoadministrativas;
- III - os povos originários, comunidades tradicionais, afrodescendentes e suas contribuições para a identidade cultural da Paraíba;
- IV - as transformações sociais, econômicas e urbanas ocorridas no Estado;
- V - o patrimônio histórico, artístico, cultural e natural da Paraíba.

Art. 3º A implementação do componente curricular previsto nesta Lei deverá obedecer às orientações curriculares estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com as diretrizes e bases da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º As instituições da rede pública estadual deverão incorporar o conteúdo de que trata esta Lei em seus projetos político-pedagógicos e planos de ensino, no prazo máximo de dois anos letivos a contar da data de publicação desta norma.

Parágrafo único. Durante o período de transição, o Estado promoverá formação continuada para os profissionais da educação que optarem por atuar no referido componente curricular.

Art. 5º Para garantir a efetiva implementação e qualidade do ensino do componente curricular, o Estado deverá assegurar:

- I - a formação inicial e continuada de professores com habilitação nas áreas de História e Geografia e domínio dos conteúdos regionais;
- II - a produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos específicos;
- III - a eventual inserção dos conteúdos no sistema de avaliação da aprendizagem da rede pública estadual.

Art. 6º As instituições da rede privada de ensino situadas no Estado da Paraíba deverão, respeitando sua autonomia pedagógica e administrativa, incorporar conteúdos referentes à História e à Geografia da Paraíba em seus projetos educacionais, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o direito ao pleno acesso ao conhecimento da História e da Geografia locais, por meio da implementação de um componente curricular específico, integrado à proposta pedagógica das instituições escolares.

A valorização da identidade regional no ambiente escolar é um passo essencial para o fortalecimento da cidadania, da memória coletiva e do senso de pertencimento. Conhecer a formação histórica, a diversidade geográfica, os povos originários, as comunidades tradicionais, as transformações sociais e o patrimônio cultural da Paraíba é fundamental para que os estudantes compreendam criticamente a realidade em que vivem e atuem de forma consciente na construção do presente e do futuro do Estado.

A ausência sistemática de conteúdos específicos sobre a Paraíba nos currículos escolares contribui para o apagamento de saberes, lutas e contribuições de importantes segmentos sociais e culturais da nossa história. Este projeto busca, justamente, preencher essa lacuna, promovendo uma educação mais justa, inclusiva e contextualizada.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que reconhece a necessidade de valorização da cultura local e do respeito às diversidades regionais, bem como com as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica.

A inclusão obrigatória de conteúdos voltados à História e à Geografia da Paraíba no currículo escolar não apenas enriquece a formação dos estudantes, como também fortalece a educação pública estadual e o papel social da escola como espaço de preservação da memória e promoção do desenvolvimento humano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância para a formação educacional, cultural e cidadã dos jovens paraibanos.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dép. Estadual